



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

Eixo Prioritário I - Competitividade, Inovação e Conhecimento

Promoção e Capacitação Institucional - Internacionalização

Eventos de Promoção Internacional da Região Norte

**Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas
- PCI-I/1/2014 -**



Promoção e Capacitação Institucional - Internacionalização

Eventos de Promoção Internacional da Região Norte

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas

- PCI-I/1/2014 -

Considerando:

O teor da Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais (CMC) de 13 de dezembro de 2013 e o atual estágio de execução do Programa Operacional impõe-se que, nos prazos fixados na citada Deliberação da CMC, sejam estabelecidas regras que acelerem a realização dos programas operacionais e reduzam a sobreposição com as medidas programáticas do período 2014-2020.

Assim, nos termos do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, a Autoridade de Gestão divulga, pelo presente meio, a abertura do Aviso de Concurso para a apresentação de candidaturas a cofinanciamento, cujas regras de admissão/aceitação foram elaboradas em conformidade com os objetivos acima mencionados.

Ainda, nos termos do Regulamento Específico - “Promoção e Capacitação Institucional” - a apresentação de candidaturas pode processar-se através de convite público, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respetivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Concurso é definido nos termos que se apresentam nos pontos seguintes:

1. Âmbito

O presente Aviso contempla operações no domínio da “Promoção e Capacitação Institucional - Internacionalização” integradas no Objetivo Específico “Promoção da Capacitação Institucional e do Desenvolvimento Regional e Local” do Eixo Prioritário I “Competitividade, Inovação e Conhecimento” do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

2. Objetivos

A internacionalização é uma dimensão crucial da competitividade de qualquer economia moderna, tanto na perspetiva da projeção externa das empresas portuguesas como da captação de investimento estrangeiro.

No caso de uma pequena economia, como a portuguesa, e, em particular, para uma região como a do Norte de Portugal, com 3,7 milhões de habitantes, um PIB *per capita* bastante inferior à média nacional e comunitária e uma forte tradição industrial, a internacionalização da economia é uma condição *sine qua non* para assegurar, de forma sustentável, a sua prosperidade e crescimento.

Assim, a Agenda Regional para a Internacionalização do Norte de Portugal, inserida na iniciativa “Pacto Regional para a Competitividade do Norte de Portugal”, definiu a seguinte visão: *“O Norte de Portugal será, em 2015, a região portuguesa mais internacionalizada e atractiva, com maior dinamismo em termos de exportações, de investimento directo no exterior, de atracção de investimento directo estrangeiro qualificante e com um ambiente de negócios mais competitivo”*.

Esta visão implica a prossecução de um conjunto de objetivos que visam intensificar a internacionalização da Região do Norte de Portugal. No centro desses objetivos está a internacionalização ativa de quem compete diretamente nos mercados internacionais, ou seja, as empresas, sendo que, no âmbito do QREN, as ações de apoio à internacionalização das empresas têm tido uma elevada expressão, quer no quadro dos Sistemas de Incentivos quer no quadro de instrumentos dirigidos para as entidades da envolvente empresarial com intervenção direta na internacionalização das empresas.

No entanto, a internacionalização de uma região e, em concreto, da Região do Norte, passa ainda por um conjunto de outras dimensões, entre as quais agora se destaca a promoção de um tecido institucional inserido em redes internacionais e a melhoria da atratividade e da notoriedade da região face ao exterior. No contexto desta última dimensão, um domínio prioritário é o da consolidação da Região do Norte como destino relevante de eventos internacionais.

Foi já neste enquadramento que decorreram, no quadro do ON.2, diversos concursos dirigidos à Promoção e Capacitação Institucional no domínio da internacionalização, orientados para a promoção da internacionalização das instituições regionais, através do apoio a ações de cooperação, à inserção em redes internacionais e à realização de congressos internacionais. Prossequindo esta linha de apoio à capacitação institucional para a internacionalização, a Autoridade de Gestão do ON.2 divulgou também em 2010 um aviso destinado a acolher eventos internacionais de natureza científica e cultural, incentivando e consolidando a realização na Região do Norte de eventos internacionais dessa natureza.

Para além da já referida articulação com a Agenda Regional para a Internacionalização, o apoio à realização, na região, de eventos internacionais terá ainda um contributo relevante para outras agendas regionais prioritárias, sendo de destacar:

- A Agenda Regional para o Turismo, a qual estabelece que os eventos internacionais são atributos diferenciadores para vários produtos turísticos prioritários do Norte de Portugal;
- A Agenda Regional das Indústrias Criativas, a qual enquadra a organização de eventos culturais como forma de promoção e internacionalização do “*cluster*” de indústrias criativas e de aumento da atratividade da região.

Tendo em consideração o previsto no Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, o presente Aviso de Concurso visa estimular o apoio a iniciativas de promoção e capacitação das instituições regionais, qualificando-as para o exercício de funções em matéria de internacionalização. Em concreto, o presente Aviso dirige-se à internacionalização da Região

Norte e das suas instituições, através do apoio à realização, na Região do Norte, de eventos internacionais de natureza particularmente relevante.

3. Âmbito territorial

NUTS II - Região do Norte.

4. Tipologia das operações

4.1 Nos termos do disposto no Artigo 4.º do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional” pretende-se com o presente Concurso apoiar eventos com carácter pioneiro, a realizar durante o ano de 2014, na Região Norte, e que contribuam de forma relevante para a projeção internacional desta Região. Neste sentido, não têm enquadramento na tipologia de operações prevista no presente Aviso os eventos de realização periódica, ainda que os mesmos prevejam iniciativas com vista à sua internacionalização. Excluem-se ainda da tipologia de operações previstas neste Aviso, os eventos de natureza religiosa, política ou comercial.

O apoio a conceder a estes eventos engloba ações de conceção, organização e divulgação do evento, da implementação e acompanhamento, da promoção dos recursos regionais e da memória, avaliação e disseminação dos resultados do evento.

4.2 As candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem cumprir, de igual modo, as Condições Gerais de Admissão e de Aceitação das Operações constantes do Artigo 6.º do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”.

4.3 Este concurso destina-se a apoiar eventos que visem a projeção internacional da Região, integrando, nomeadamente, espetáculos, festivais, exposições ou tipologias similares. Considerar-se-á um evento como internacional se estiver demonstrada a sua relevância e projeção internacional, devendo, o promotor apresentar em candidatura evidência da garantia do cumprimento desta condição através da inclusão na “Memória Descritiva e Justificativa Complementar” no item designado “Evidências do Âmbito Internacional do Evento” que inclua as iniciativas/ações a desenvolver, bem como outros elementos que sejam considerados pertinentes para fundamentar o cariz internacional do evento.

4.4 As candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do presente Aviso devem incluir, pelo menos, as seguintes ações:

(i) **Ação 1 - “Conceção, organização e divulgação”** - que deverá ter uma dimensão financeira proporcionalmente reduzida no conjunto da candidatura, que corresponderá ao desenvolvimento das atividades preparatórias do evento, como, por exemplo, realização de reuniões, realização de ações promocionais do evento, produção do material promocional (designadamente, cartazes, convites, desdobráveis, brochuras), realização de missões, ações de publicidade e informação;

(ii) **Ação 2 - “Implementação e acompanhamento”** - desenvolvimento das atividades a terem lugar durante o período de realização do evento. Para efeitos de avaliação e acompanhamento deverão ser apresentados os indicadores mais relevantes (v. g. número total de visitantes/participantes, número de visitantes/participantes estrangeiros, número de dias de duração do evento, número de órgãos da comunicação social estrangeiros) cf. referido no modelo de Memória Descritiva e Justificativa Complementar;

(iii) **Ação 3 - “Promoção regional”** - desenvolvimento de iniciativas complementares de promoção e divulgação dos recursos da Região (v. g. científicos, tecnológicos, produtivos, paisagísticos, históricos, culturais, patrimoniais, ambientais), nomeadamente, através da realização de programas de visitas a locais de interesse turístico e cultural da região, mostras de produtos regionais, visitas a casos de sucesso;

(iv) **Ação 4 - “Memória, avaliação e disseminação de resultados”** - desenvolvimento de atividades relacionadas com a preservação da memória do evento (v. g. comunicações, atas), avaliação do impacto e dos seus resultados, e as respetivas iniciativas de divulgação.

4.5 Os projetos deverão assegurar sistemas de registo qualitativo e quantitativo de públicos, de forma a permitir o acompanhamento e a avaliação dos resultados, devendo o modo de assegurar esse registo ser especificado na Memória Descritiva e Justificativa Complementar.

5. Entidades beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 5.º do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, podem apresentar candidaturas enquanto potenciais beneficiárias:

- a) Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas;
- b) Empresas Públicas municipais, intermunicipais e metropolitanas;
- c) Organismos da Administração Pública Central direta ou indireta;
- d) Outras entidades públicas;
- e) Outras pessoas coletivas de direito público e de direito privado sem fins lucrativos.

6. Formalização e instrução da candidatura

6.1 A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário eletrónico disponível através do sítio www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos identificados no presente Aviso ou em Orientações Técnicas que venham a ser emitidas.

Os documentos exigidos para a instrução da candidatura são obrigatoriamente submetidos através do endereço acima identificado, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no endereço acima identificado.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação.

6.2. A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário eletrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efetuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço eletrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

7. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 18,00 horas do dia 14 de fevereiro de 2014.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

8. Projetos geradores de receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado o respetivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008 e pelo Regulamento (UE) n.º 539/2010, de 16 de junho de 2010, Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9/(2009), aprovada em 28 de novembro de 2013, disponível em http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2_orientacaogestao_9_2009_rev_1_2013_projetosgeradoresreceitas_aprovcd28112013.pdf, de consulta indispensável.

Tratando-se de projetos com um investimento total superior a 1.000.000,00 € (um milhão de Euros) e em cumprimento da referida Orientação de Gestão, a candidatura, para além de outros documentos necessários à sua correta instrução, deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projeto numa das seguintes três situações:

- 1) Projeto não Gerador de Receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projeto que é objeto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respetiva fundamentação;
- 2) Projeto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de "Receitas e Custos Operacionais", que o projeto não é gerador de rendimento líquido positivo;
- 3) Projeto Gerador de Rendimento Líquido Positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do "Défice de Financiamento" ("*Funding Gap*") tendo por base as previsões de "Receitas e Custos Operacionais", considerando os parâmetros definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2 nos termos da referida Orientação de Gestão.

Tratando-se de projetos com um investimento total inferior ou igual a 1.000.000,00 € (um milhão de Euros) e em cumprimento da referida Orientação de Gestão, na candidatura deverá fazer-se menção sobre se o projeto previsto gera ou não receitas durante a fase de execução; no caso de inexistência dessas receitas o promotor deve instruir a candidatura com a Declaração correspondente anexa àquela Orientação de Gestão. Diferentemente, se o projeto gerar receitas durante a sua fase de execução aplica-se o regime previsto na parte B da mesma Orientação de Gestão.

9. Elegibilidade de despesas

9.1 São elegíveis no âmbito do presente concurso exclusivamente as despesas previstas no **Anexo II - "Despesas Elegíveis"** do presente Aviso, as quais devem também observar o disposto nos números seguintes.

9.2 No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas pagas pelos beneficiários desde 1 de janeiro de 2014, conferidas pelas datas dos respetivos documentos contabilísticos ou de valor probatório equivalente.

9.3 As despesas a que alude o ponto 9.1 devem respeitar a regulamentação comunitária aplicável, o Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, o Artigo 8.º do Regulamento Específico "Promoção e Capacitação Institucional" e as Orientações Técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão do ON.2.

9.4 Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será considerada a análise que, em cada operação, a Autoridade de Gestão efetuará sobre a oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

10. Financiamento das operações

10.1 A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é a que corresponde à que dessa forma se encontre prevista no Regulamento Específico "Valorização Económica de Recursos Específicos".

10.2 O financiamento das operações assume a forma de subsídio não reembolsável.

11. Duração das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso terá que estar concluída física e financeiramente até 30 de junho de 2015.

12. Dotação orçamental do concurso

12.1 A dotação orçamental a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 400.000,00 € (quatrocentos mil Euros) FEDER.

12.2 A dotação orçamental do presente Aviso pode ser reforçada, por decisão da Autoridade de Gestão em função das disponibilidades financeiras do ON.2 e no caso de serem apresentados projetos de mérito relevante.

13. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As candidaturas a apresentar ao Concurso abrangido pelo presente Aviso devem obedecer às Condições Gerais de Admissão e de Aceitação dos Beneficiários previstas no Artigo 7.º do Regulamento Específico "Promoção e Capacitação Institucional".

No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições de admissão e aceitação dos beneficiários são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

Neste sentido, a falta de cumprimento de qualquer das condições de admissão e aceitação, ainda que venham a ser apuradas relativamente a um ou a algum dos beneficiários gera a não admissão e aceitação da candidatura. A Autoridade de Gestão poderá eventualmente aceitar excecionar da aplicação desta regra as situações em que o número de parceiros beneficiários admitidos e aceites seja superior a metade do número total de parceiros beneficiários previstos na candidatura e esta configuração não coloque em causa os objetivos e a coerência da mesma.

14. Condições de admissão e aceitação das operações

14.1 Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das Condições Específicas de Admissão e de Aceitação das Operações previstas no Artigo 6.º do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, as operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso, devem cumprir, adicionalmente, as seguintes condições específicas de admissão e aceitação:

a) Serem obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, sendo que a falta de qualquer deles não é supriável por via do pedido de elementos/esclarecimentos referidos no ponto 17. deste Aviso:

- (i) Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no SIGON.2;
- (ii) Memória Descritiva Justificativa e Complementar da candidatura, utilizando o ficheiro *exce/* divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2 (www.novonorte.qren.pt/pci_1_2014);
- (iii) Estatutos ou legislação aplicável ao beneficiário e à sua atividade de modo a aferir o seu enquadramento na tipologia definida no ponto 5 do presente Aviso, salvo Municípios e suas associações;
- (iv) Estudo prévio de viabilidade económico-financeira (EPVEF), sempre que se trate de operações geradoras de receitas, com enquadramento numa das situações definidas nos pontos 2) ou 3) do n.º 8 do presente Aviso. No caso de não ser possível ao promotor apresentar com a candidatura o EPVEF por impossibilidade de prever o montante das receitas a auferir, deverá fundamentar devidamente essa dificuldade¹. No caso de a candidatura envolver um projeto com enquadramento no ponto 1) do n.º 8 do presente Aviso, o promotor deverá instruir a candidatura com declaração datada e assinada por quem vincule a entidade da qual conste a menção a que devido às características e natureza dos resultados do projeto abrangido na candidatura o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos utilizadores e respetiva fundamentação.
- (v) Orçamento completo da operação, utilizando o ficheiro *exce/* divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2 (www.novonorte.qren.pt/pci_1_2014);
- (vi) Declaração de compromisso do Beneficiário/Parceiro formulada em conformidade com o Modelo divulgado conjuntamente com o presente Aviso e que dele faz parte integrante;
- (vii) No caso de a candidatura contemplar despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, deverão ser juntos os correspondente cadernos de encargos (com as

¹ A falta do EPVEF não isenta a operação da aplicação do regime relativo aos projetos geradores de receitas, exigindo-se o EPVEF em sede de execução da operação.

respetivas cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação perspectivada, deverão ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos acompanhados, se existirem, de propostas de fornecedores para a realização dos mesmos e orçamentos devidamente detalhados e justificados;

b) Dispor de um grau de maturidade aferido de modo conjugado nos termos das condições definidas nos pontos I e II infra:

I - À data da submissão da candidatura:

(i) Comprovativo da abertura do procedimento de contratação para a concretização da intervenção de maior expressão financeira de acordo com orçamento da candidatura,

ou

(ii) Comprovativo da abertura dos procedimentos de contratação para a concretização das intervenções que representem, pelo menos, 50% do montante do investimento elegível apresentado no orçamento da candidatura.

Nos seguintes termos, deve ser submetida a seguinte com a candidatura a seguinte documentação:

- Cópia da publicação do anúncio em Diário da República, caso se trate de concurso público e de publicação no Jornal Oficial da União Europeia, tratando-se de concurso público internacional.
- Autorização de abertura do procedimento e comprovativo do envio dos convites aos concorrentes, caso se trate de ajuste direto.

II - Até 28 de fevereiro 2014 deve ser remetido por iniciativa do promotor à Autoridade de Gestão do ON.2 através do endereço de correio eletrónico novonorte.25@ccdr-n.pt e exp.arquivo@ccdr-n.pt, o relatório final do procedimento, devidamente aprovado ou no caso de ajuste direto com consulta a uma entidade, documento equivalente nos termos do disposto no nº2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

- c) No caso de serem previstas despesas com a equipa técnica, as mesmas não podem exceder 20% do investimento elegível da candidatura. Atenta a tipologia de operações prevista neste Aviso, o contributo da equipa técnica para o projeto deve ser devidamente justificado na Memória Descritiva e Justificativa Complementar da candidatura. Essas despesas devem constar de orçamento elaborado em conformidade com o modelo divulgado no endereço do site do ON.2 (<http://www.novonorte.gren.pt/pt/investimento-publico/candidaturas/?#1>) e com declaração de afetação elaborada em conformidade com as instruções divulgadas no mesmo local;
- d) O investimento elegível, incluindo IVA (se aplicável) associado a cada candidatura deve respeitar o montante mínimo de 100.000 € (cem mil euros).

14.2. O incumprimento de qualquer das condições específicas identificadas no ponto 14.1 implica a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições de admissão e aceitação das operações definidas no ponto 14.1 são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem, aplicando-se neste contexto o tratamento idêntico ao previsto no ponto 13 do presente Aviso.

14.3 Recomenda-se que as candidaturas sejam instruídas com os seguintes elementos complementares, exceto se os mesmos já integram o conteúdo da Memória Descritiva e Justificativa Complementar:

- (i) *Curriculum* da entidade beneficiária. Caso este documento não seja apresentado, o promotor poderá ser penalizado em sede de avaliação da candidatura por insuficiência de informação que permita à Comissão de Avaliação de Mérito efetuar a valorização de alguns dos critérios de seleção.
- (ii) *Curricula* da equipa técnica que irá estar diretamente envolvida na consecução dos objetivos e resultados de curto e médio prazo referidos na Memória Descritiva e Justificativa Complementar da candidatura. Caso este documento não seja apresentado, o promotor poderá ser penalizado em sede de avaliação da candidatura por insuficiência de informação que permita à Comissão de Avaliação de Mérito efetuar a valorização de alguns dos critérios de seleção.
- (iii) Plano de comunicação, entendido como um conjunto coerente e proporcional de medidas, ações ou instrumento de comunicação, nos casos em que a Memória Descritiva e Justificativa Complementar não apresente os elementos necessários para a correta apreciação pela Autoridade de Gestão. A não apresentação deste plano, na Memória referida ou em documento autónoma, poderá prejudicar a avaliação da candidatura e/ou implicar que a Autoridade de Gestão venha a solicitá-lo posteriormente, dilatando o prazo de análise de admissibilidade do mesma.
- (iv) No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, declaração subscrita por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou com declaração da Autoridade Tributária, que identifique a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita, bem como ao enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA; esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Adverte-se que se a candidatura não for instruída com estes documentos ou dos mesmos não resultar a elegibilidade inequívoca do IVA, a Autoridade de Gestão do ON.2 considerará inelegível a despesa correspondente não suprimindo a falta detetada por via de pedido de elementos ou de esclarecimentos a que se refere o ponto 17. do presente Aviso.
- (v) Para entidades privadas, relatório e contas do último ano, aprovados pelos órgãos sociais competentes da entidade (poderão ser solicitados dados complementares sobre a situação económico-financeira da entidade).
- (vi) Autorização para consulta da situação contributiva perante o Estado (tributária e segurança social) ou, em alternativa, declaração emitida pelos organismos competentes comprovativa da regularidade daquela situação contributiva.
- (vii) Certidão da Conservatória do Registo de Pessoa Coletiva ou fotocópia do NIPC (não aplicável aos Municípios).

15. Data limite de comunicação da admissão e aceitação dos beneficiários e das operações

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 17. do presente Aviso, a comunicação aos promotores da proposta de decisão relativa à admissão e aceitação dos beneficiários e das operações abrangidas na candidatura é efetuada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

16. Avaliação do mérito

16.1. As candidaturas aceites serão objeto de uma avaliação do mérito em função dos seguintes critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, os quais serão aferidos à luz dos Parâmetros Recomendáveis que constam do **Anexo I** - "Referencial Standard dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações" e que faz parte integrante do presente Aviso:

A. Avaliação da Candidatura valoriza os seguintes aspetos:

- A.1 Relevância da candidatura.
- A.2 Coerência da candidatura.
- A.3 Credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos.
- A.4 Qualidade geral da candidatura.

B. Avaliação dos Beneficiários valoriza os seguintes aspetos:

- B.1 Capacidade institucional, técnica, financeira e de gestão.
- B.2 Adequação institucional do modelo de governação e constituição ou reforço de parcerias.

C. Impacto Regional da Candidatura valoriza os seguintes aspetos:

- C.1 Contributo para os objetivos do PO Regional, respetivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas "earmarking".
- C.2 Âmbito Territorial.
- C.3 Contributo para a consecução da visão e das prioridades estratégicas regionais.

16.2 **Metodologia de cálculo:** As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto 16.1 são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação (MO) estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de seleção, apenas poderão ser consideradas as candidaturas com um MO igual ou superior a 3,00.

O mérito dos projetos será avaliado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:
Mérito da Operação = 0,60 A + 0,15 B + 0,25 C.

Para a avaliação do MO e posterior hierarquização das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto 16.2:

Critério / Sub-critério	Ponderação dos Critérios	
A. Avaliação da Candidatura		0,60
A.1 Relevância da candidatura	0,15	
A.2 Coerência da candidatura	0,10	
A.3 Credibilidade e Razoabilidade da Estrutura de Custos	0,10	
A.4 Qualidade geral da candidatura	0,25	
B. Avaliação dos Beneficiários		0,15
B.1 Capacidade institucional, técnica, financeira e de gestão	0,10	
B.2 Adequação institucional do modelo de governação e constituição ou reforço de parcerias	0,05	
C. Impacto Regional da Candidatura		0,25
C.1 Contributo para os objetivos do PO Regional, respetivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas "earmarking"	0,05	
C.2 Âmbito Territorial	0,10	
C.3 Contributo para a consecução da visão e das prioridades estratégicas	0,10	

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A indicado na ponderação definida no anterior quadro.

16.3 Entidades responsáveis pela Avaliação do Mérito e pela Decisão de Financiamento: A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

17. Esclarecimentos complementares

17.1 A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá, em sede de análise de admissibilidade dos beneficiários e das operações, requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo que venha a ser definido na correspondente comunicação.

17.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os "esclarecimentos/elementos" requeridos, a respetiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

17.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 17.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

17.4 A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados nos termos referidos nos pontos 17.1 a 17.3 poderão ser considerados pela Comissão de Avaliação de Mérito.

18. Data limite para a comunicação da proposta de decisão de financiamento aos promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 17. anterior, a comunicação aos promotores da proposta de decisão (favorável ou desfavorável) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

19. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do cofinanciamento atribuído, são objeto de divulgação pública no *site* www.novonorte.qren.pt do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

20. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas e/ou orientações de gestão para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso as quais serão divulgadas no *site* www.novonorte.qren.pt

21. Legislação e outra documentação relevante

. Regulamento (CE) N.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999;

. Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008;

. Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;

. Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respetivos Programas Operacionais;

. Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por deliberação da Comissão Ministerial do QREN, em 18 de Setembro de 2009, versão consolidada resultante das deliberações do CMC QREN: 18/09/2009, 20/04/2010, 21/01/2011 e 21/12/2011, disponível em http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%202007-2013/Regulamentacao/Documentos/Reg_Nacional/Reg_Geral_08Jan12.pdf

. Despacho Ministerial nº 10/2009 do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, disponível em http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/import/ccr-norte.pt/novonorte/desp10_2009.pdf

. Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional” versão consolidada resultante das deliberações das CMC dos PO Regionais de 1 de abril de 2008, com as alterações aprovadas pela mesma CMC, em 14 de agosto de 2009, em 20 de abril de 2010, em 04 de abril de 2011, em 30 de janeiro de 2012, em 20 de março de 2012, em 8 de agosto de 2012, e em 16 de setembro de 2013, disponível em <http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%202007->

[2013/Regulamentacao/Documents/Reg_Nacional/Reg_Geral_08Jan12.pdf](#) , conjugada com a deliberação da CMC de 16 de setembro de 2013.

. Orientação de Gestão n.º9/(2009), aprovada em 28 de novembro de 2013 - Rev1(2013), disponível em http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2_orientacaogestao_9_2009_rev_1_2013_projetosgeradoresreceitas_aprovcd28112013.pdf

. Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais (CMC) de 13 de dezembro de 2013, disponível em http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/cmc_13122013.pdf

. Documentação sobre o “NORTE 2015 - Competitividade e Desenvolvimento - Uma Visão Estratégica” e os Planos de Ação das Agendas Regionais Prioritárias do Pacto Regional para a Competitividade do Norte de Portugal, disponível em <http://ccr-norte.pt>

. Orientação Técnica Geral 5 (2009) - Despesas com as Equipas Técnicas no âmbito de Operações / Ações Imateriais, disponível em www.ccdr.pt/novonorte.

22. Outras fontes de informação

Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites www.qren.pt e www.novonorte.qren.pt.

23. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 31 de janeiro de 2014

O Presidente da Comissão Diretiva do ON.2

EMÍDIO GOMES

Emídio Gomes

ANEXO I

Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações

Critério	Sub-Critério	Característica Chave a ter em consideração	Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Seleção
A. Avaliação da Candidatura	A.1. Relevância da candidatura	<p>Deverá ser evidenciada a relevância da candidatura, nomeadamente:</p> <p>(i) a justificação para a realização do projeto, identificando os fundamentos que justificam a intervenção pública.</p> <p>(ii) a adicionalidade da operação, ou seja, o impacto adicional líquido face à situação de referência que tende a refletir a situação sem políticas [de acordo com o "Additionality Guide" (2004), a adicionalidade pode relacionar-se nomeadamente com: (a) a escala, por exemplo, envolvendo acréscimos na quantidade e qualidade de empregos criados; (b) a calendarização, antecipando a concretização de determinadas ações públicas; (c) o grupo ou área específica, aumentando a incidência atual de determinadas ações públicas sobre os respetivos beneficiários; (d) e/ou a qualidade das realizações e resultados da intervenção pública]. Na perspetiva da adicionalidade serão penalizadas as candidaturas que correspondam a edições anuais de eventos já consolidados e serão fortemente penalizadas as candidaturas que correspondam a espetáculos inseridos na programação anual corrente da entidade promotora ou que incorporem eventos que correspondam a tipologias correntes asseguradas pelo mercado.</p> <p>(iii) a articulação e complementaridade com outro(s) projeto(s), programa(s) de desenvolvimento e/ou instrumentos de financiamento.</p> <p>(iv) o carácter inovador e efeito demonstrativo do projeto.</p>	<p>- Formulário de Candidatura</p> <p>- Memória Descritiva Complementar</p>
	A.2 Coerência da candidatura	<p>Deverão ser evidenciados os seguintes aspetos:</p> <p>(i) a coerência, integração e complementaridade temática, temporal e espacial entre as diversas ações/atividades previstas na candidatura, isto é, a candidatura deverá revelar um esforço de conceção, organização e implementação adequada aos objetivos e metas estabelecidas ao nível dos indicadores de realização e de resultado, que, por sua vez, devem permitir a monitorização da execução física e financeira da candidatura e a avaliação do seu sucesso ou insucesso relativo. Assim, deverá ser efetuada uma sistematização das Ações e demonstrada a ligação sequencial entre as atividades que incorporam a candidatura de modo a que seja evidenciada uma clara integração e coerência.</p> <p>(ii) a pertinência e exequibilidade das metas assumidas;</p> <p>(iii) a durabilidade dos resultados após a conclusão do projeto;</p> <p>(iv) a relação-custo benefício do projeto.</p>	<p>- Formulário de Candidatura</p> <p>- Memória Descritiva Complementar</p>
	A.3 Credibilidade e Razoabilidade da Estrutura de Custos da candidatura	<p>Deverão ser apresentados os critérios e os fundamentos que permitam aferir se as despesas estabelecidas no orçamento estão intimamente ligadas às atividades a desenvolver e se estas despesas estão suportadas em custos unitários, quantidades credíveis e, sempre que necessário, orçamentos e/ou outros documentos de suporte que justifiquem e evidenciem de forma sustentada os custos unitários e quantidades inerentes às ações/atividades constantes da candidatura.</p>	<p>- Formulário de candidatura</p> <p>- Memória Descritiva Complementar</p> <p>- Orçamentos e/ou outros documentos de suporte que justifiquem e evidenciem de forma sustentada os custos unitários e quantidades inerentes às ações/atividades constantes da candidatura</p> <p>- Mapa previsional de Receitas e Custos</p>
	A.4 Qualidade Geral da candidatura	<p>A qualidade geral da candidatura integra a avaliação dos seguintes aspetos considerados decisivos para a atribuição do mérito:</p> <p>(i) a relevância e projeção internacional do evento, medida através de informação inequívoca sobre o posicionamento/<i>ranking</i> internacional no conjunto / rede de eventos equiparados, a inserção do evento num programa internacional de eventos, a capacidade de atração de visitantes estrangeiros (nº de visitantes estrangeiros, % de visitantes estrangeiros no total de visitantes, nº de nacionalidades dos visitantes), a participação de oradores / executantes estrangeiros (nº de oradores / executantes estrangeiros, nº de nacionalidades dos oradores / executantes), a cobertura por parte de órgãos da comunicação social estrangeiros, etc.</p> <p>(ii) o universo dos destinatários finais que irão beneficiar com o projeto.</p>	<p>- Formulário de candidatura</p> <p>- Memória Descritiva Complementar</p> <p>- Anexo: "Evidências do Âmbito Internacional do Evento"</p>

B. Avaliação dos Beneficiários	B1. Capacidade institucional, técnica, financeira e de gestão	<p>Deverá ser evidenciada a adequação institucional e as competências técnicas, financeiras e de gestão da entidade beneficiária e da equipa técnica para o desenvolvimento das ações previstas na candidatura, salientando:</p> <p>(i) a adequação entre a natureza e fins prosseguidos pelo beneficiário e a temática do evento.</p> <p>(ii) a participação na realização de projetos similares.</p> <p>(iii) a identificação da equipa técnica responsável pelo projeto e respetivos currícula vitae.</p> <p>(iv) a participação da entidade promotora em redes e/ou projetos internacionais.</p>	<p>- Formulário de candidatura</p> <p>- Memória Descritiva Complementar</p> <p>- Anexos (Estatutos do promotor e/ou documento de suporte legal de enquadramento da entidade beneficiária; Programa ou plano de atividades para o primeiro ano da candidatura; CV da entidade e membros da equipa; e outros elementos que evidenciem a capacidade institucional, técnica, financeira e de Gestão da entidade)</p>
	B. 2 Adequação Institucional do Modelo de Governação e constituição ou reforço de parcerias	<p>Deverá ser explicitada a forma de enquadramento da candidatura na estrutura organizativa do promotor, o sistema de coordenação (especialmente importante no caso de projetos que envolvam parcerias), o dispositivo de monitorização) as ações de comunicação e de difusão de resultados, etc. No caso da candidatura envolver parcerias deverão ser identificados os parceiros e para cada um deles a sua representatividade no âmbito da área temática da candidatura, o seu valor acrescentado para o projeto e a forma como podem beneficiar dos seus resultados. Para cada parceiro deverão ser explicitados: a respetiva participação nas atividades do projeto, as áreas de responsabilidade e respetivo responsável e o processo de coordenação entre parceiros.</p>	<p>- Formulário de candidatura</p> <p>- Memória Descritiva Complementar</p> <p>- Anexos (Organograma do promotor; Plano de Comunicação; CV e estatutos da entidade líder e da(s) entidade(s) parceira(s); CV dos membros da equipa da(s) entidade(s) parceira(s))</p>
C. Impacto Regional da Candidatura	C.1 Contributo para os objetivos do PO Regional, respetivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas "earmarking"	<p>Deverá ser explicitado o principal contributo das ações e iniciativas previstas na candidatura para a consecução dos objetivos específicos do PO Regional, identificando os respetivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas de "earmarking".</p>	<p>- Formulário de Candidatura</p> <p>- Memória Descritiva Complementar</p>
	C.2 Âmbito Territorial	<p>Este sub-critério considera o nível territorial abrangido pelo evento e seus impactos (níveis internacional, nacional, regional, sub-regional, municipal).</p>	<p>- Formulário de Candidatura</p> <p>- Memória Descritiva Complementar</p>
	C.3 Contributo para a consecução da visão e das prioridades estratégicas regionais	<p>Deverão ser explicitados os principais contributos da candidatura para a consecução dos objetivos estabelecidos na visão e nas prioridades estratégicas previstas no documento "NORTE 2015 - Competitividade e Desenvolvimento - Uma Visão Estratégica" e nos Planos de Ação das Agendas Regionais Prioritárias do Pacto Regional para a Competitividade do Norte de Portugal, com a identificação em concreto das Agendas com as quais o evento mais se articula.</p> <p>Será fortemente valorizada a articulação do evento com Estratégias de Eficiência Colectiva formalmente reconhecidas.</p>	<p>- Formulário de Candidatura</p> <p>- Memória Descritiva Complementar.</p> <p>- Declaração das entidades gestoras das EECs</p>

ANEXO II

Despesas elegíveis

1. Só são elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a realização das operações, suportadas por documentos contabilísticos que respeitem a legislação comunitária e nacional em vigor desde que se enquadrem em qualquer das alíneas no número seguinte.

2. As despesas elegíveis inerentes às tipologias de operações enunciadas no presente Aviso são exclusivamente as seguintes²:

a) A aquisição de serviços de artistas, técnicos e especialistas ou empresas especializadas, indispensáveis à realização das atividades previstas no projeto;

b) Os direitos de autor correspondentes à conceção do evento e à cedência das obras incluídas no respetivo programa;

c) O transporte de materiais e/ou equipamentos necessários ao evento;

d) Os seguros diretamente associados à realização do evento, desde que devidamente justificados;

e) A conceção, montagem e produção do evento, incluindo as despesas realizadas com o aluguer de cenários, adereços e espaços de cena ou de exposição/exibição e zonas para receção de visitantes, desde que as mesmas se encontrem englobadas no caderno de encargos da prestação de serviços de conceção, montagem e produção dos eventos, não sendo portanto elegíveis despesas isoladas relativas a compra de materiais e consumíveis;

f) As despesas de deslocação³ e estadas dos especialistas, artistas e técnicos, desde que englobadas em documentos contabilísticos válidos emitidos pelos prestadores de serviços conjuntamente com os respetivos honorários. Nestes termos não são elegíveis despesas com alimentação e deslocações que surjam autonomizadas;

g) A edição de suportes publicitários ou de registo/divulgação dos acontecimentos (publicações, CD's, vídeos, Internet, etc.);

h) A edição de publicações ou outros meios de divulgação com carácter pedagógico, educativo, científico ou técnico;

i) O aluguer de espaços e equipamento indispensáveis à realização das atividades abrangidas pelo projeto;

j) As aquisições de serviços externos à entidade proponente, excetuando as que incluam despesas com alimentação, não sendo ainda elegíveis imputações de custos internos incorridos na preparação dos projetos nem as despesas de funcionamento correntes das entidades promotoras, mesmo que sejam consideradas extraordinárias por via da realização do evento;

k) As despesas relacionadas com aquisição de serviços de natureza técnica (consultoria, estudos, etc.) desde que suportadas, em sede de candidatura, em propostas de Cadernos de Encargos ou, tratando-se de "Trabalhos especializados" e em situações justificáveis face à natureza mais simples dos "Trabalhos" a adquirir, em propostas devidamente detalhadas. Excetuam-se do referido nesta alínea quaisquer despesas com alimentação e ou de imputação de custos internos incorridos na preparação dos projetos;

l) As despesas com pessoal técnico são elegíveis até um máximo de 2 técnicos, desde que estejam afetos a tempo integral, não podendo em qualquer caso exceder, na totalidade, 20% do investimento elegível.

² No que se refere à elegibilidade do IVA a mesma é aferida nos termos do disposto no ponto 14.2 do Aviso.

³ Excetuam-se desta regra as viagens de avião, as quais poderão ser autonomizadas em documento contabilístico próprio.